



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos – Dilic

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

TERMO DE CONTRATO N.º_001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE OPERAÇÃO/EDIÇÃO DE SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18; com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração, **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, alínea “I”, da Portaria-TCU nº 119, de 25 de julho de 2022.

CONTRATADA: a empresa **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**. inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.660.928/0001-00, estabelecida na SCLN 306, Bloco C, Sala 114, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.745-530, neste ato representada pelo seu sócio, Senhor **THIAGO HOROZINO FERRARI**, com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 010.237/2022-4 (Pregão Eletrônico n.º 55/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços nas áreas de operação/edição de sistemas de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.

1.1. Além da mão de obra, está incluso no objeto o fornecimento de insumos, de ferramentas, de uniformes e de material de reposição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 e em seus Anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual deste contrato é de R\$ 4.093.498,56 (quatro milhões, noventa e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária com a execução deste contrato para o presente exercício, correrá conforme Declaração de Adequação Orçamentária à peça 15 do TC 010.237/2022-4 e Nota de Empenho estimativo nº 2022NE466 de 30/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato.

5. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados na equipe permanente do contrato.

6. Em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de indicação de preposto, conforme definido no Anexo II - Especificações Técnicas.

7. Em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas previstas na planilha para uso da equipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

9. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

9.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

9.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU;
e

9.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 204.674,93



(duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, com vigência conforme cláusula quinta, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 11.2.** multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 11.3.** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.4.** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 12.** No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
 - 12.1.** Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 12.1 a 12.4 do item 12 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 12.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 12.1 a 12.3 do item 12 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 12.4 do item 12 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.
- 13.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- 14.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.
- 15.** O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.
 - 15.1.** A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
 - 15.2.** O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 16.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.



17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19. Será considerada extinta a garantia:

19.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.2. Com a extinção do contrato.

20. Isenção de responsabilidade da garantia:

20.1. O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.1.1. Caso fortuito ou força maior;

20.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

20.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 21.1.3 e 21.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.

21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

22. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, deve:

23.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

23.2. indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos



demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

23.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior

- 23.3.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 23.4.** participar, antes da assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, em Brasília-DF;
- 23.5.** responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 23.6.** planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 e de seus Anexos;
- 23.7.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 23.8.** responder, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, exceto quando a própria comunicação estipular prazo maior;
- 23.9.** corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- 23.10.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 23.11.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 23.12.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 23.13.** os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada:
 - 23.13.1.** O mencionado sistema deverá permitir a aferição, pela CONTRATANTE, do cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos – Dilic

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

- 23.13.2.** A utilização do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;
- 23.13.3.** Caso a CONTRATANTE entenda tecnicamente viável, poderá exigir que a CONTRATADA utilize o sistema de controle de frequência fornecido pelo TCU
- 23.14.** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
- 23.15.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do FGTS, sempre que solicitados pela unidade gestora do contrato;
- 23.16.** apresentar, quando solicitado pela unidade gestora ou pelo fiscal técnico, extratos dos depósitos do FGTS de seus empregados;
- 23.17.** efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados;
- 23.18.** apresentar, no prazo fixado no contrato, certidão emitida pelo Ministério do Trabalho que comprove o cumprimento da cota de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e o atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 23.19.** apresentar declaração que instalará, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em local previamente definido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022 e em seus Anexos, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;
- 23.20.** autorizar a Administração do TCU, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;
- 23.21.** apresentar os termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando cabível, e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços;
- 23.22.** autorizar, quando da rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;



- 23.23.** providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, quando do término do contrato ou da demissão de empregados, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos E
- 23.24.** conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022.
- 24.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 24.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 24.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 24.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 25.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, deve:
- 25.1.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- 25.2.** efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 25.3.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato e
- 25.4.** previamente ao início da execução do objeto, entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU para a observância de seus regramentos pelos empregados da contratada, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 26.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular do Serviço de Áudio e Vídeo (Senge/Denge/Audiovideo) ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 27.** A CONTRATADA deverá usar o SIMP (Sistema de Informações para Manutenção Predial) para registrar todos os serviços executados pelos técnicos em manutenção eletrotécnica, inclusive com registros fotográficos. Os detalhes sobre o SIMP constam do Anexo II – Especificações Técnicas – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.
- 28.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA



29. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

29.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 29.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 29.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 29.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 29.1.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- 29.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

30. Os documentos relacionados nos subitens 29.1.1 a 29.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

31. Documentação adicional:

31.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

- 31.1.1.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 31.1.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- 31.1.3.** Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 31.1.4.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- 31.1.5.** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

32. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

32.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração - Segedam
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos – Dilic
Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

32.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

32.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

32.1.1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

32.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

32.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

32.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

32.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

32.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

33. Recebimento da documentação

33.1. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO Do contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

33.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

33.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

34. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE



35. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

35.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

36. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

37. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

38. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

39. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

39.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do primeiro e do segundo item desta cláusula.

39.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

40. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

41. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com os serviços por demanda, ferramentas, materiais e diárias, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

41.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



43. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

44. Para os reajustes dos serviços por demanda, ferramentas, materiais e diárias será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

44.1. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

44.2. Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

45. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 41 do contrato.

46. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

47. A repactuação e o reajuste, de preferência, ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

48. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

48.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

49. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

50. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 55/2022, constante do processo TC 010.237/2022-4, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

51. A medição dos serviços será realizada mensalmente ou, excepcionalmente, em período menor, desde que autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

52. Até o quinto dia útil do mês, a CONTRATANTE irá enviar relatório de serviços extraídos do SIMP com cálculo dos indicadores e com indicação do total a ser medido no período respectivo, conforme regras estabelecidas no item “Acordo de Nível de Serviço (ANS)” do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.



52.1. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal no valor correspondente.

53. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório de controle dos contratados indicando, para cada profissional, todas as ocorrências daquele mês (licenças, férias, diárias etc.)

54. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pela CONTRATANTE da respectiva nota fiscal e dos documentos relacionados no primeiro item da cláusula nona deste contrato.

55. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

56. As demais regras referentes a este assunto estão definidas na seção “Critérios de Medição e Pagamento”, constante do Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 55/2022.

57. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

58. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

59. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

60. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

61. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

62. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato.

63. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

63.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

64. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

64.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o



PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

64.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

64.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

65. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

66. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

66.1. apresentar documentação falsa;

66.2. fraudar a execução do contrato;

66.3. comportar-se de modo inidôneo;

66.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

66.4. cometer fraude fiscal; ou

66.5. fizer declaração falsa.

67. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

67.1. Advertência;

67.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

67.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



- 67.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 68.** O atraso injustificado na execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:
- 68.1.** atrasar, injustificadamente, o início da execução dos serviços objeto do contrato em 1 (um) a 5 (cinco) dias úteis contados da data devida de início;
- 68.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 2 (dois) dias úteis seguidos ou por 5 (cinco) dias úteis intercalados.
- 69.** A falha na execução contratual estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1 abaixo, respeitada a pontuação das infrações, conforme Tabela 2.
- 70.** A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 70.1.** alcançar, cumulativamente, o total de 20 (vinte) pontos na Tabela 2 abaixo. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato;
- 70.2.** atrasar, injustificadamente, o início da execução dos serviços objeto do contrato em 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis contados da data devida de início;
- 70.3.** deixar de executar os serviços contratados, sem causa justificada, por 2 (dois) dias úteis seguidos ou por 5 (cinco) dias úteis intercalados.
- 71.** Considerar-se-á inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços objeto da contratação após transcorrido o prazo de 11 (onze) dias úteis da data devida de início.
- 72.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 73.** O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 74.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a pontuação das infrações estabelecida nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 – Valores das multas pela gravidade das infrações

PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Administração - Segedam

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos – Dilic

Serviço de Elaboração de Contratos e Termos Aditivos - SCA

PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
4	0,5%
5	1,0%
6	2,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.	1	Por item e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar substituição ou correção complementar.	2	Por ocorrência
3	Utilizar materiais, insumos ou equipamentos diferentes dos modelos indicados como referência sem prévia aprovação e autorização da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço.	3	Por ocorrência
5	Não preencher ou preencher com informações falsas ou incompletas os campos do SIMP referentes à determinada manutenção.	3	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documento por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos servidores do TCU ou a terceiros.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE.	1	Por dia e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
14	Deixar de responder a qualquer questionamento de ordem técnica da FISCALIZAÇÃO no prazo estabelecido nos encargos da contratada.	1	Por ocorrência
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por dia e por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da	3	Por ocorrência



	FISCALIZAÇÃO.		
18	Iniciar os serviços após a data estabelecida para o seu início no contrato.	4	Por dia

- 75.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 75.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 75.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 75.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 75.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 76.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral de Administração

LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

THIAGO HOROZINO FERRARI
Sócio
Instrumento de outorga de poderes: contrato social